



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.18.240/2025

Altera a Comissão Especial para Elaboração e acompanhamento do plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da Lei Complementar nº 152/2023 – Dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 14.022/2014, e da outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 152/2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a comissão especial para elaboração e acompanhamento do plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 14.022/2014, desta Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente

Ricardo Borgo Feitosa

Membros

Edilson Graciano

Emiliano Wilherme Repeker (NR)

Jaques Correia dos Santos

Johnny Magalhães

Lidiomar Arcanjo dos Santos

Maiko Gonçalves de Souza

Maria Carolina Rodrigues Barbosa

Orminaldo Gomes Júnior

Patrik Pinheiro Prado

Thays Lopes Marcondes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.240/2025

Wesley Tavares da Costa

Art. 2º. Os membros da presente comissão terão como atribuição a execução de atividades necessárias a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação para atendimento às exigências legais impostas da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 13.022/2014.

Art. 3º. O presidente da comissão será o responsável pela elaboração do cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 4º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17:00 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES. (NR)

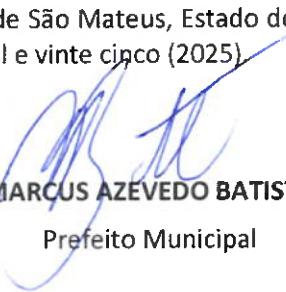
Art. 5º. Os componentes desta comissão receberão uma gratificação de função de 40% sobre o salário base, conforme artigo 40 § 2º da Lei nº Complementar nº 148/2022, , ressalvadas as exceções contidas no artigo 39 da Constituição Federal. devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não receberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 6º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal